



**UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**

Reconhecida pela Portaria - MEC N.º 1580, de 09/11/93 – D.O.U. 10/11/93

Mantenedora: Associação Paranaense de Ensino e Cultura – APEC

**Diretoria Executiva de Gestão da Extensão Universitária**



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - DEGEU, de 01/06/2005**

**NORMATIZA O PROCESSO DE APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO, EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, PARA AS UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR.**

A **Diretoria Executiva de Gestão da Extensão Universitária** da **UNIVERSIDADE PARANAENSE –UNIPAR**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o **Ato Executivo da Reitoria de 01/07/2001** e **Ato Executivo da Reitoria de 11/09/2002**, baixa a seguinte:

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Artigo 1º - As **Atividades de Extensão Universitária** da **Universidade Paranaense – UNIPAR** direcionam suas ações na produção do conhecimento buscando superar as desigualdades sociais existentes, implantando medidas a curto, médio e longo prazo. Buscamos nessa formação o verdadeiro Profissional Cidadão, aliado à sua comunidade, na constante busca do equilíbrio entre as demandas socialmente exigidas e as inovações que surgem do trabalho acadêmico. Objetiva-se ainda elevar os padrões de desenvolvimento cultural, econômico-social, de saúde e qualidade de vida da comunidade interna e externa. As relações são bidirecionais entre a Universidade e a Comunidade em cada região onde a **Universidade Paranaense** esta inserida, considerando a sua real necessidade, em consonância com os **Programas Institucionais de Extensão Universitária** e buscando o fortalecimento do futuro profissional para exercício pleno de suas atividades.

Artigo 2º - As **Atividades de Extensão Universitária** da **UNIPAR** serão divididas por **Programas Institucionais de Extensão Universitária**, em número de sete (07), de acordo com a **DEGEU**.

§ 1º Os projetos de extensão deverão adequar-se aos **Programas Institucionais de Extensão** da **UNIPAR**. As sugestões para projetos de **Extensão Universitária** serão listadas pela **DEGEU** e publicadas anualmente até o dia **30 de Junho**;

§ 2º Os projetos serão classificados em **Atividade de Extensão Permanente (AEP)** e **Atividade de Extensão Ocasional (AEO)**, conforme segue:

- a) **Atividade de Extensão Permanente (AEP)**, caracterizada pela coordenação, gerência ou execução de programas de atendimento à comunidade externa desenvolvidos em local específico durante todo o ano letivo, tais como: clínicas, laboratórios, hospitais, escritórios de assistência jurídica, assessoria empresarial e informática, agência e outros;
- b) **Atividade de Extensão Ocasional (AEO)**, caracterizada pela realização circunstancial, de forma modular ou intensiva, com duração determinada, sem periodicidade obrigatória ou local definido.

Artigo 3º- A carga-horária semanal dos docentes, dedicadas as **Atividades de Extensão Universitária**, através do desenvolvimento de projetos integrantes dos **Programas Institucionais de Extensão** pela **DEGEU**, serão limitadas ao total de dez horas/aula semanais.

§ 1º Para projetos de **AEP** serão destinados até dez horas/aula semanais. Esta carga-horária será referente ao exercício de coordenação do Projeto e poderá ser atribuída a um docente ou dividida entre mais que um, caso necessário;

§ 2º O docente poderá propor, no máximo, até três projetos de **AEO**, desde que não ultrapasse a carga-horária total de 10 horas/aula semanal. Para projetos de **AEO** a distribuição de carga horária deverá ser de no máximo 4 horas/aula para cada projeto;

§ 3º Não serão aprovados os projetos de **Extensão Universitária** que incluam docentes da **UNIPAR** na categoria de voluntários.

Artigo 4º- Para ter seu projeto protocolado para avaliação, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

§1º Fazer parte do quadro de carreira docente da **UNIPAR**, contratado em regime de Tempo Integral ou Tempo Parcial;

§2º Elaborar o projeto de acordo com os formulários padronizados e disponibilizados pela **DEGEU**;

§3º Encaminhar o projeto a **DEGEU**, nas formas impressas e por meio eletrônico, para avaliação e atribuição de carga-horária até **Trinta de Julho** de cada ano letivo, para realização no ano seguinte;

§4º Até o **Quinze de Julho** de cada ano letivo, o coordenador do projeto deverá apresentar relatório parcial de seus projetos, em formulário próprio, sob pena de ser considerado inadimplente com a **DEGEU**. Caso o coordenador ou participante do projeto esteja inadimplente com relação a outros projetos vinculados a **DEGEU**, o projeto referente ao período letivo não será analisado, devendo retornar ao proponente;

§5º Serão indeferidos pela **DEGEU** os projetos com campos do formulário não preenchidos ou incorretos e sem fundamentação teórica ou inadequada;

§6º Os **Projetos de Extensão Universitária** serão avaliados quanto ao método teórico-metodológico e quanto à articulação entre o Ensino e a Pesquisa, proporcionando condições de expandir os conhecimentos técnico-científicos à comunidade interna e externa;

§ 7º Os **Projetos de Cursos ou Eventos de Extensão** deverão ser executados com o mínimo de 20 inscritos. Quanto às inscrições, o professor responsável deverá enviar à tesouraria do campus comunicação com quinze dias de antecedência sobre as inscrições pertinentes ao curso ou evento que será executado, devendo ainda, constar os seguintes anexos: fotocópia do protocolo de aprovação, modelo da ficha de inscrição e previsão de recursos, devidamente aprovados e assinados pela **DEGEU**;

§ 8º À parte do orçamento, dispensar atenção especial aos seguintes itens:

1- Referente às receitas

- a) Em caso de receita prevista por intermédio de patrocínio será necessário informar os dados do patrocinador, tais como: nome completo, endereço, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou quando for o caso o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e valor do patrocínio;
- b) Em caso de receita prevista por intermédio de convênio será necessário incluir no projeto cópia do convênio e informar no espaço reservado do orçamento o nome do conveniente, o número do convênio, o valor do convenio e forma do crédito a receber. Quando o parceiro arcar com despesas, estas deverão constar de planilha própria e anexada ao projeto, porém não constarão no quadro de receitas e despesas;

2- Referente às despesas

- a) Nos documentos fiscais (recibo, comprovante de depósito bancário, nota fiscal, fatura, duplicata, etc) devem constar de forma clara todas as informações solicitadas (sendo preenchidos completamente todos os espaços reservados) em nome da **Associação Paranaense de Ensino e Cultura - APEC**, com o CNPJ e endereço completo de cada Unidade - Campus da **UNIPAR** em que se realiza, destacando-se no corpo do documento o número do protocolo e o título do projeto;
- b) As despesas com divulgação (folder, cartazes, panfletos, jornal, rádio, revista, televisão, etc), quando for o caso, devem estar devidamente aprovadas e com parecer da **Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação Institucional**;

§9º Todos os projetos de **Extensão Universitária** deverão, obrigatoriamente, prever a participação de alunos selecionados pelo docente do projeto com carga-horária adequada para sua execução;

§10º A carga-horária anual atribuída a um projeto de **Extensão Universitária** refere-se ao tempo necessário para que os participantes obtenham os resultados programados para o término do ano letivo a que se refere;

§11º Eventuais alterações no projeto durante seu desenvolvimento deverão ser apreciadas pelos órgãos envolvidos antes de sua execução.

Artigo 5º- Após a avaliação do projeto pela **DEGEU**, será encaminhado anualmente até **Trinta de Agosto** as **Diretorias Executivas de Gestão Administrativas** para emissão de pareceres e que, em reunião com a **Direção de Unidade-Campus** e com a **Diretoria Executiva de Gestão dos Recursos Financeiros**, estabelecerão, até **Trinta de Setembro**, a configuração final das planilhas financeiras do projeto.

Artigo 6º - Os projetos deverão ser executados até **Trinta de Novembro** de cada ano letivo, devendo o docente apresentar relatório final do projeto em formulário próprio que terá a seguinte finalidade:

- a) Expedição dos Certificados de Participação aos participantes;
- b) Inclusão no banco de dados da **DEGEU**.

§ 1º O Relatório Final do Projeto deverá ser entregue até **Cinco (5) de Dezembro** de cada ano, em forma impressa e por meio eletrônico, contendo a relação nominal dos participantes, os recibos das inscrições, fornecido pela tesouraria da Unidade - Campus da **UNIPAR** (no caso de cursos e eventos de extensão), comprovantes de receitas e despesas e, quando for o caso, folder do evento, anais, convite, fotos e reportagens;

§ 2º A coordenação do curso deverá entregar a **DEGEU** o quadro de execução dos projetos de **Extensão Universitária** até **(10) de dezembro** de cada ano.

Artigo 7º - Todos os projetos aprovados, mesmo nos casos renovação, deverão ser anualmente protocolados por esta diretoria.

Artigo 8º - Os casos fortuitos e dúvidas referentes a esta Instrução Normativa serão deliberados no âmbito desta Diretoria.

Artigo 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

Umuarama, Estado do Paraná, 01 de Junho de 2005

*Adriano Augusto Martins*  
**Diretor Executivo de Gestão da Extensão Universitária**